

## OPINIÃO

**Aline Ferreira de Carvalho da Silva\***

### **Tudo sobre Todos**

DATA: 18/9/2015

Um tema que atraiu atenção de parte da mídia e do público foi a criação do website “Tudo sobre Todos”. O referido website, administrado por uma empresa off-shore e hospedado em um domínio sueco, oferecia o serviço de busca de dados pessoais de pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil. Alguns dados estavam disponíveis para busca de forma gratuita, embora o fornecimento de informações detalhadas estivesse sujeito à aquisição de “créditos”. De forma a impedir a continuidade das atividades do website, o Ministério Público Federal obteve liminar determinando o seu bloqueio.

Em que pese a concessão dessa liminar, o caso “Tudo sobre Todos” expõe uma lacuna importante na legislação brasileira: a falta de legislação regulamentando a proteção de dados pessoais. Neste passo, o próprio website informa que todos os dados ali disponibilizados foram obtidos em bancos de dados públicos.

A proteção da privacidade do cidadão é tratada de forma tópica pelo legislador brasileiro, como, por exemplo, na Lei nº 12.414/2011, que institui diversas regras a fim de resguardar a privacidade das pessoas cujo histórico de crédito é objeto de armazenamento. Outra norma protetora da privacidade é o Marco Civil da Internet, que estabelece como um dos seus princípios a proteção da privacidade e condiciona o fornecimento a terceiros de dados coletados de usuários ao seu consentimento prévio.

Contudo, devido ao raio de aplicação limitado dessas normas, elas não podem ser invocadas em diversas situações corriqueiras, tais como o preenchimento de cadastros em lojas. A solução para essa lacuna pode vir com a aprovação do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais, o qual finalmente insere o Brasil na discussão mundial sobre proteção da privacidade dos indivíduos.

O pioneirismo na regulamentação do uso dos dados pessoais cabe à Europa através Resolução (73) 22 e da Resolução (74) 29, ambas da década de 1970. Posteriormente, a regulamentação foi unificada através da Convenção 108, de 1981, que tinha por objetivo garantir que os países--membros desenvolvessem políticas que possibilitassem o processamento automatizado de dados pessoais de forma compatível com os direitos fundamentais. A Convenção 108 foi pioneira em determinar tratamento especial para dados considerados sensíveis, bem como em instituir princípios visando à qualidade no processamento de dados, tais como o uso limitado a finalidades legítimas.

No âmbito da União Europeia, foi aprovada em 1995 a Diretiva 95/46, a qual introduziu novos princípios visando à qualidade no processamento de dados e estabeleceu uma proibição de transferência de dados pessoais de cidadãos dos países-membros para países não-membros. Contudo, talvez a mudança mais profunda tenha sido a obrigação de obter prévio consentimento dos indivíduos todas as vezes em que fossem coletados seus dados pessoais, de modo a dar maior transparência quanto à utilização de dados pessoais. Também foram estabelecidas algumas exceções às regras gerais em favor das liberdades jornalística, científica e artística.

Em que pese a evidente evolução na discussão da proteção aos dados pessoais representada pela Diretiva 95/46, muitos a consideram pouco efetiva e não adaptada a uma realidade na qual a criação de conteúdo foi descentralizada. O escândalo dos grampos telefônicos do jornal britânico “News of the World” e o reconhecimento do chamado “direito ao esquecimento” no caso “Google Spain” também acabaram por impulsionar as discussões sobre reforma do texto da Diretiva.

É neste cenário que está sendo discutido o anteprojeto brasileiro. O qual ainda precisa de alguns ajustes. Um ponto polêmico que parece não ter sido enfrentado com a devida atenção é a compatibilização da futura Lei de Proteção de Dados Pessoais com a Lei de Acesso à Informação. É importante frisar que tão importante quanto garantir a privacidade do cidadão é permitir a fiscalização da gestão dos recursos públicos. Tal fiscalização é democratizada e potencializada com o acesso direto do cidadão à informação. Assim, é necessário um melhor detalhamento quanto à possibilidade de uso de informação obtida via leis de transparência que se caracterizem como dados pessoais. Considerando que o Poder Judiciário está sujeito às regras de transparência, bem como que o site “Tudo sobre Todos” declara ter utilizado dados obtidos de processos judiciais para montar seu banco de dados, é preciso estabelecer de forma clara em que contexto as informações divulgadas em cumprimento às regras de transparência podem ser utilizadas.

Outra questão posta pelo caso “Tudo sobre Todos” é a gestão de bancos de dados públicos. Neste passo, é alvissareiro que o anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais sujeite as pessoas jurídicas de direito público ao cumprimento de suas regras, ressalvadas algumas poucas exceções. O caso demonstra a importância da discussão do Anteprojeto de Lei de Proteção a Dados Pessoais. Oxalá a justa indignação da sociedade com a existência de tal site resulte em participação ativa da sociedade na proteção dos direitos fundamentais.

**\*Aline Ferreira de Carvalho da Silva, mestre em Direito da Propriedade Intelectual pela Universidade de Cambridge (Inglaterra), é advogada de Kasznar Leonardos Propriedade Intelectual.**